



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 10/3/2015, DODF nº 49, de 11/3/2015, p. 5.  
Portaria nº 32, de 11/3/2015, DODF nº 59, de 25/3/2015, p. 5.

PARECER Nº 41/2015-CEDF

Processo nº 084.000164/2013

Interessado: **Colégio Rogacionista**

Recredencia, a contar de 27 de agosto de 2013 a 31 de julho de 2018, o Colégio Rogacionista, bases físicas I e II.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 10 de abril de 2013, de interesse do Colégio Rogacionista, situado na EQ 32/34, Área Especial D, Guará II – Distrito Federal, base física I, e na Área Especial 8, Módulo B, Guará II – Distrito Federal, base física II, mantido pela Associação Rogacionista de Educação e Assistência Social - AREAS, com sede na Rua Cônego Aníbal di Francia nº 1757, Bairro Pinheirinho, Criciúma - Santa Catarina, trata do credenciamento da instituição educacional, fl. 1.

O Colégio Rogacionista esteve credenciado, por cinco anos, pelo período de 26 de agosto de 2008 a 26 de agosto de 2013, nos termos da Portaria nº 107/SEDF, de 13 de março de 2009, fls. 6 e 7, e possui autorização para a oferta de educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, e o ensino médio.

Vale registrar que a instituição educacional não cumpriu com o prazo de 150 dias para autuação de processo de credenciamento, conforme preconiza o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, devendo ser aplicado, portanto, o § 1º do referido artigo, *in verbis*: “As instituições educacionais que perderem o prazo estipulado no caput devem requerer o credenciamento, que pode ser concedido por prazo não superior a 5 (cinco) anos, deduzido o prazo de validação de estudos, se for o caso.”

Dos atos legais da instituição educacional, destacam-se:

- Ordem de Serviço nº 27/1985-DIE/SEC-DF, que autorizou o funcionamento, a título precário, por 120 dias, fl. 332.
- Portaria nº 1/SEC-DF, de 13 de janeiro de 1987, fundamentada no Parecer nº 195/1986-CEDF, que concedeu à instituição autorização de funcionamento, por quatro anos; com a oferta da Educação Pré-Escolar – Jardim de Infância; autorizou o funcionamento do Ensino de 1º Grau, de 1ª a 8ª série, fl. 333.
- Portaria nº 24/SEDF, de 27 de abril de 1992, tendo em vista o disposto no Parecer nº 47/1992-CEDF, que concedeu o reconhecimento ao Centro Rogacionista de Ensino de 1º Grau; fl. 330.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Portaria nº 12/SEDF, de 12 de janeiro de 1995, tendo em vista o disposto no Parecer nº 365/1994-CEDF, que aprovou a mudança de denominação do Centro Rogacionista de Ensino de 1º Grau para Colégio Rogacionista – Centro Educacional; autorizou o funcionamento do Colégio em duas unidades físicas uma na EQ 32/34, Área Especial D, Guará-DF, para o funcionamento da educação pré-escolar e ensino de 1º grau, e outra unidade na QE 38, Guará-DF, com o funcionamento do ensino de 1º grau, 5ª a 8ª série, e o ensino médio, fl. 331.
- Portaria nº 113/SEDF, de 26 de março de 2001, tendo em vista o disposto no Parecer nº 28/2001-CEDF, que autorizou a mudança de denominação do Colégio Rogacionista Centro Educacional para Colégio Rogacionista, fl. 329.
- Portaria nº 86/SEDF, de 27 de março de 2007, tendo em vista o disposto no Parecer nº 239/2006-CEDF, que autorizou a implantação gradativa, do ensino fundamental de nove anos, a partir de 2007, em várias instituições educacionais da rede particular de ensino do Distrito Federal, entre elas o Colégio Rogacionista, fl. 328.
- Portaria nº 107/SEDF, de 13 de março de 2009, que recredenciou pelo prazo de cinco anos, a partir de 26 de agosto de 2008, o Colégio Rogacionista, situado na EQ 32/34, Área Especial D, Guará II – Distrito Federal, base física I, e na Área Especial 8, Módulo B, Guará II - Distrito Federal, base física II, fls. 6 e 7.
- Portaria nº 245/SEDF, de 17 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto no Parecer nº 171/2013-CEDF, que aprovou a Proposta Pedagógica das bases físicas I e II, fl. 228.
- Ordem de Serviço nº 186/2013-Suplav/SEDF, que aprovou o Regimento Escolar do Colégio Rogacionista, situado nas bases físicas I e II, fl. 229.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 1.
- Planta baixa, fls. 151 a 171.
- Laudos de Vistorias para Escolas Particulares, fls. 175 e 192.
- Relatórios de Visitas de Inspeção Escolar, *in loco*, fls. 184 a 187, e 193.
- Quadro Demonstrativo do Corpo docente Pessoal Técnico Administrativo, fls. 195 a 203.
- Relatório de Melhorias qualitativas e anexos, fls. 204 a 219.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 317 a 324.
- Licenças de Funcionamento, fl. 325.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

Cabe ressaltar que o Colégio Rogacionista anexou, no ato da autuação do presente processo, declaração de ciência que o processo ficaria sobrestado na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aguardando as Licenças de Funcionamento das duas bases físicas que ainda estavam em tramitação na Administração Regional do Guarά, fl. 2.

A Administração Regional do Guarά emitiu, somente em 11 de março de 2014, a Licença de Funcionamento nº 00207/2013 para o endereço EQ 32/34, lote D – Guarά II, base física I, contemplando as atividades de educação infantil, de 2 a 5 anos, e do ensino fundamental, e, em 17 de março de 2014, a Licença de Funcionamento nº 00237/2013 para o endereço Área Especial 8, lote B, Guarά II, base física II, para as atividades de ensino fundamental e médio, ambas por tempo indeterminado, fl. 325.

Pelo fato de a instituição educacional funcionar em duas bases físicas, foram necessárias visitas do engenheiro da SEDF em cada uma delas. Na base física I, situada na EQ 32/34, Área Especial D – Guarά II, foram realizadas duas visitas. Na primeira delas, ocorrida em 26 de abril de 2013, foi emitido o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 161/2013, apontando algumas pendências, fl. 176. Na segunda visita, em 30 de agosto de 2013, foi emitido o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 339/2013, informando que todas as pendências registradas em laudo anterior haviam sido sanadas, fl. 192.

Na base física II, situada na Área Especial 8, módulo B – Guarά II, houve apenas uma visita do engenheiro da SEDF, ocorrida, também, em 26 de abril de 2013, sendo emitido o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 160/2013, com parecer favorável, fl. 175.

A técnica da Cosine/Suplav/SEEDF, responsável pelo acompanhamento e instrução do processo, realizou três visitas de inspeção *in loco*, sendo uma na base física I e duas na base física II. Na base física I, a visita de inspeção foi realizada no dia 15 de agosto de 2013, fls. 186 e 187, com o objetivo de verificar as instalações físicas do prédio. Foi constatada a falta de emborrachado na rampa de acessibilidade, o que foi sanado posteriormente.

Na base física II, a primeira visita ocorreu em 8 de agosto de 2013, fls. 184 e 185, quando foi verificado o espaço físico e constatada a ausência de plaquetas de identificação nas dependências da instituição e nas salas de aulas, o que também foi sanado. A segunda visita, realizada em 5 de setembro de 2013, teve o objetivo de verificar a escrituração escolar, não tendo sido apontada nenhuma pendência, fl. 193.

A versão atualizada do Relatório de Melhorias Qualitativas, acostada às fls. 204 a 219, incluindo anexos, foi compatibilizada, durante a visita da técnica da Cosine/Suplav/SEEDF. Dele, destacam-se:

- Aprimoramento administrativo: anualmente os professores de todas as Associações Rogacionistas participam das reuniões da “Equipe Educar”, para trabalhar os fundamentos da prática educativa, e, a cada dois anos, os funcionários são convidados a participar do Simpósio de Educação. A instituição informatizou os setores administrativos e pedagógicos, contando com laboratório de informática, que juntos possuem um total de 50 computadores, com internet 3G, para acesso dos funcionários e estudantes, fl. 204.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

- Aprimoramento didático-pedagógico: a instituição promove feiras culturais, artísticas, gincanas, exposições, peças teatrais, ballet, práticas esportivas de futsal, basquete, vôlei, karatê, capoeira e judô, fl. 205.

- Qualificação dos recursos humanos: os profissionais contratados pela instituição educacional possuem formação superior, e alguns são pós-graduados, fl. 205. Registra-se, ainda, a qualificação dos recursos humanos por meio do Simpósio de Educação, ofertado a cada dois anos, conforme informado anteriormente.

- Modernização de equipamentos e instalações: a instituição educacional funciona em prédio próprio e o mobiliário está adequado à faixa etária ofertada, fl. 205.

- Atividades que envolvem a comunidade escolar: destacam-se os seguintes projetos pedagógicos desenvolvidos ao longo do ano letivo: Olimpíada de Física e Matemática, Biologia e Astronomia, realizados pelo MEC, PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas; e gincana temática onde as arrecadações são destinadas a obras sociais. Por ser uma entidade filantrópica, oferece bolsas de estudos com descontos de 50 % a 100 %, fl. 206.

Embora o Colégio Rogacionista tenha acostado ao presente processo versões da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, cabe esclarecer que, durante a tramitação deste, foram aprovadas a Proposta Pedagógica e suas matrizes curriculares pela Portaria nº 245/SEDF, de 17 de setembro de 2013, com fulcro no Parecer nº 171/2013-CEDF, além do Regimento Escolar, conforme Ordem de Serviço nº 186/2013-Suplav/SEDF, por meio de outro processo, segundo o Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fl. 317, estes documentos atendem ao disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF. Assim, torna-se desnecessária nova aprovação dos documentos organizacionais.

Ainda do Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav, fls, 317 a 324, destacamos que:

- o Quadro Docente, acostado às fls 195 a 203, está atualizado, tendo sido constatado, no dia da inspeção *in loco*, a veracidade dos documentos, estando todos os professores devidamente habilitados, inclusive alguns deles possuem mestrado, fls. 321 e 323;
- a documentação dos docentes e a escrituração escolar encontravam-se devidamente organizadas, no momento da visita *in loco*, ressaltando-se que os documentos estão informatizados e que no final do ano letivo, são encadernados, fl. 321;
- para o Colégio Rogacionista é fundamental que toda a “equipe pedagógica esteja presente como agente inovador, no papel de orientar e promover a discussão de críticas diante dos dados colhidos nas amplas e variadas fontes.”, fl. 322;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

5

- o relatório, emitido pela Cosine/Suplav/SEDF, foi concluído considerando que as condições de funcionamento da instituição são satisfatórias e que o processo encontra-se devidamente instruído nos termos da legislação vigente.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 a 31 de julho de 2018, o Colégio Rogacionista, situado na EQ 32/34, Área Especial D, Guará II – Distrito Federal, base física I, e na Área Especial 8, Módulo B, Guará II – Distrito Federal, base física II, mantido pela Associação Rogacionista de Educação e Assistência Social - AREAS, com sede na Rua Cônego Aníbal di Francia nº 1757, Bairro Pinheirinho, Criciúma - Santa Catarina.
- b) alertar a instituição educacional para a necessidade de observância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala "Helena Reis" Brasília, 3 de março de 2015.

**LÊDA GONÇALVES DE FREITAS**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 3/3/2015.

**MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**